

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2021 E ADITIVO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto, MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, brasileiro, inscrito no CPF nº 470.606.543-72, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o **Contrato Administrativo nº 124/2021, e 4º Termo Aditivo**, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2021 no bojo do Processo Administrativo nº PR2021.03/CLHO-00799, que foi firmado com a Empresa **MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.088.159/0001-33, situada na Avenida dos Holandeses, nº 06, Edif. Tech Office, Sala nº 1221, Ponta D Areia, São Luís – MA, neste ato representada pelo Sr. Armando Nava Ericiceira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 024.278.443-73, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste termo a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 124/2021, e 4º Termo Aditivo**, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2021 no bojo do Processo Administrativo nº PR2021.03/CLHO-00799, que tem por objeto a Contratação de empresa de Serviços de coleta e transporte de resíduos Sólidos, domiciliares e comerciais consiste na remoção de todo e qualquer resíduo ou detrito depositado nas vias e logradouros Públicos, originários de estabelecimentos Públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livre no Município de Coelho Neto – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razões de interesse público devidamente justificado, consistentes em Defasagem dos preços originalmente contratados, Impossibilidade de novos aditivos, Necessidade de adequação do objeto às novas demandas e quantitativos e a Preservação dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade administrativa, conforme justificativa apresentada e notificação expedida a Contratada, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nos termos do arts. 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. A presente rescisão, no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Coelho Neto (MA), 04 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC

Testemunhas:

1) _____

2) _____